

LIDC
Em 24/04/02
At
Associação de Pessoal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 92/2002

Autores Diversos Deputados

Regulamenta a execução de contratos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e administração dos contratos celebrados com a Câmara Legislativa para o fornecimento de bens e serviços recebem a denominação de: EXECUTORES DE CONTRATOS.

Parágrafo Único - Somente servidor do quadro efetivo da CLDF poderá ser nomeado executor de contrato.

Art. 2º - São as seguintes as responsabilidades dos executores:

I - Acompanhar a execução do serviço ou fornecimento de bens atestando o seu recebimento no verso do documento fiscal de acordo com o Decreto nr 16.098, de 29/11/1994;

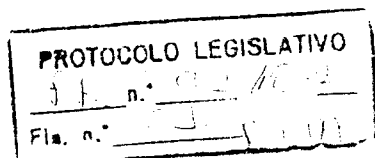
II - O relatório de acompanhamento será encaminhado obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal do fornecedor para liquidação da despesa;

III - Observar a legislação e o contrato, respeitando orientações dos Ordenadores de Despesas e do Setor de Contabilidade em conformidade com o constante no inciso I;

IV - É de responsabilidade do executor verificar se toda a documentação exigida para a Liquidação da Despesa está atualizada;

V - Qualquer irregularidade na execução do contrato deverá ser informada imediatamente a Diretoria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

Art. 3º - A supervisão dos executores de contratos ficará a cargo dos dirigentes da área que o servidor estiver lotado.



Art. 4º – Fica criada a gratificação CL-2 para os executores responsáveis por no mínimo cinco (5) contratos.

Parágrafo único - No caso do Fascal o número mínimo de contratos por executor será de 20 contratos em virtude da natureza dos termos legais daquela área.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em, abril de 2002

Justificativa

Os contratos celebrados pela CLDF necessitam de um acompanhamento permanente e medidas corretivas a serem executadas por profissionais do quadro de servidores efetivos da CLDF. Com o advento da Lei Complementar nr 101/00 (04/05/2000) – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou ainda mais necessário a figura dos Executores de Contratos, uma vez que o atesto do fornecimento de bens e execução de serviços exigem o respeito a legislações e normas internas antes de efetivar a liquidação da despesa.

